



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1231

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Autorização de Contratação Direta	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1231

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1892 DE 09 DE MAIO DE 2025=

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS ‘CUIDAR DE QUEM CUIDA’ NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas “Cuidar de Quem Cuida”, com diretrizes e ações voltadas ao atendimento de mães responsáveis pelo cuidado de filhos(as) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Dislexia, entre outras condições que demandam atenção especializada.

Parágrafo único – Para os fins desta Indicação Legislativa, considera-se mãe atípica aquela que, desde o momento da suspeita ou confirmação do diagnóstico de seu filho(a) com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras condições, assume uma jornada intensa e muitas vezes solitária de cuidados contínuos, enfrentando desafios físicos, emocionais, sociais e financeiros. Essas mães reorganizam suas rotinas, abdicam de projetos pessoais e profissionais e dedicam-se integralmente ao bem-estar e desenvolvimento de seus filhos. Sua luta diária é marcada por consultas, terapias, adaptações e barreiras sociais, o que frequentemente resulta em sobrecarga emocional e desgaste mental. O não reconhecimento e o abandono dessas mulheres por políticas públicas efetivas impactam diretamente na qualidade de vida da mãe e, consequentemente, no desenvolvimento da criança ou jovem que dela depende.

Art. 2º) - São objetivos sugeridos para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas de Buritizal:

- I** – promover a qualidade de vida das mães atípicas, considerando aspectos emocionais, físicos, sociais e familiares;
- II** – criar mecanismos de apoio que permitam o desenvolvimento da autonomia e valorização dessas mães;
- III** – ampliar o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais, assegurando suporte à saúde mental materna;
- IV** – incentivar ações de bem-estar e autocuidado para prevenir transtornos emocionais decorrentes da rotina de cuidados intensivos;
- V** – viabilizar suporte para os filhos em momentos em que a mãe necessite se dedicar a consultas, exames, terapias ou atividades sociais;
- VI** – estimular o envolvimento de outros membros da família no cuidado e proteção da criança ou adulto com necessidades especiais;
- VII** – integrar profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica para oferecer suporte coordenado às mães atípicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1231

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1892 DE 09 DE MAIO DE 2025= (Cont)

Art. 3º) - São diretrizes sugeridas para a implementação da Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas “Cuidar de Quem Cuida”:

- I** – fomentar redes de apoio e troca de experiências entre mães atípicas, promovendo o fortalecimento da comunidade local;
- II** – incentivar debates, rodas de conversa e campanhas de conscientização sobre a maternidade atípica;
- III** – estimular a realização de eventos, oficinas e seminários voltados ao tema;
- IV** – difundir informações sobre a prevenção de transtornos emocionais relacionados à maternidade atípica;
- V** – garantir a proteção integral e a dignidade dessas mães, promovendo políticas de assistência desde a concepção até a fase adulta dos filhos.

Art. 4º. A presente sugestão de política pública pode ser implementada por meio das seguintes ações estratégicas:

- I** – realização de estudos para identificar e traçar o perfil sociodemográfico das mães atípicas e suas dificuldades no acesso a serviços públicos;
- II** – criação de sistemas de avaliação específicos que considerem as condições das mães e seus filhos;
- III** – ampliação da atenção integral em áreas como saúde, educação e assistência social;
- IV** – incentivo à criação de serviços de apoio às mães atípicas, diretamente ou por meio de parcerias com entidades sociais;
- V** – fortalecimento do vínculo das mães atípicas com redes de assistência e políticas públicas voltadas às mulheres;
- VI** – realização de campanhas informativas sobre os desafios da maternidade atípica e o combate ao preconceito contra pessoas com deficiência, TEA, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outras.

Art. 5º) - Fica a critério do Poder Executivo Municipal a análise da viabilidade técnica e orçamentária para a implementação da política pública sugerida neste Projeto de Lei Indicativo.

Art. 6º) - Este Projeto de Lei Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 09 de maio de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1231

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação nº 021/2025 - Processo Licitatório nº 040/2025 - Pregão Presencial (SRP) nº 020/2025 - Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Com Instalação De Playgrounds, Destinados As Unidades Escolares E As Praças Municipais. **Data da Sessão Pública: 28/05/2025 às 08:30hs.** LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 - centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. Local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 - centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 13 de maio de 2025. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais). Ficam os licitantes vencedores devidamente intimados para assinarem a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 13 de maio de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 009/2025

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 75, inc. II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 AUTORIZO, a contratação direta da Dispensa nº 009/2025 - Processo nº 032/2025, cujo objeto é a aquisição de grade intermediária com controle remoto - 16 x 28 x 270 x 6 mm. Fica autorizada à referida contratação da empresa: ESTELA MARIANA BRANCO POLYDORO SILVEIRA, inscrita no CNPJ nº 13.606.072/0001-29, com endereço na Rua João Venâncio da Silva, nº 41, Jardim Nova Igarapava, Igarapava/SP. Buritizal/SP, 13 de maio de 2025. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 015/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISETA ESCOLAR E JAQUETA), A SEREM ENTREGUES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE BURITIZAL. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão da Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.673/2024 conforme ata da sessão pública às fls. 219/220, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial (SRP) n.º 015/2025 do tipo MENOR PREÇO, em favor da licitante a seguir identificada: ATG CONFECÇÕES LTDA / CNPJ (30.029.265/0001-83), perfazendo o valor total de R\$